



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Casa Manoel Dias Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
A P R O V A D O
Emas - PB

PROJETO DE LEI Nº 01/2003

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EXTINGUE OUTROS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Emas, CONCEDER reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal a título de aumento real sobre o vencimento base da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2003, ficando os vencimentos de acordo com a tabela abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Vencimento
PL-SE-1	Secretário Executivo	R\$ 250,00
PL-SE-2	Diretor de Planejamento	R\$ 250,00
PL-SE-2	Diretor de Assessoria Parlamentar	R\$ 250,00
PL-SE-2	Diretor de Administração	R\$ 250,00
PL-SE-2	Diretor Técnico Legislativo	R\$ 250,00
PL-SE-2	Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 250,00
PL-FAG-1	Assessor Parlamentar	R\$ 250,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargo	Vencimento
PL-QPC-1	Motorista	R\$ 200,00
PL-QPC-2	Auxiliar de Serviços	R\$ 200,00
PL-QPC-3	Agente de Vigilância	R\$ 200,00

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Emas, os seguintes cargos de natureza comissionada:

Símbolo	Cargo	Vencimento
PL-SL-1	Diretor de Almoxarifado	R\$ 250,00
PL-SL-1	Diretor de Planejamento	R\$ 250,00

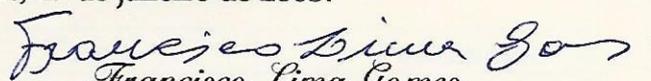
Art. 4º - Fica extinto o cargo de provimento em Comissão Advogado Geral do Legislativo, símbolo PL-AGL-1.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2003.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB., 27 de janeiro de 2003.


Francisco Lima Gomes

Presidente